



# **CONTRATO DE PROGRAMA 2021**

## **CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**

Maracanaú – CE  
2021

## CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 01/2021

### CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE ACARAPE, BARREIRA, GUAÍUBA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, PACATUBA, PALMÁCIA, REDENÇÃO E O ESTADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE NOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO - SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, **CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**, RG nº 2007430212-9 e CPF nº 321.383.503-04; o município de **ACARAPE**, por meio da Prefeitura Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua José Guilherme, 100, Centro - Acarape – Ceará - CEP: 62.785-000 inscrita no CNPJ sob o nº 23.555.170/0001-38, representada por seu Prefeito Sr. **FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO**, CPF nº 486.497.753-49, residente e domiciliado na Cidade de Acarape-CE; o município de **BARREIRA**, por meio da Prefeitura Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Lúcio Torres, 622 - Centro - BARREIRA - Ceará – CEP. 62.795.000 inscrita no CNPJ sob o nº 12.459.632/0001-05, representada por sua Prefeita Sra. **MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**, CPF nº 411.190.453-04, residente e domiciliado na Cidade de Barreira-CE; o município de **GUAÍUBA**, por meio da Prefeitura Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Pedro Augusto, 53 - Centro - GUAÍUBA – Ceará - CEP: 61.890.000 inscrita no CNPJ sob o nº 12.359.535/0001-32, representada por sua Prefeita Sra. **IZABELLA MARIA FERNANDES DA SILVA**, CPF nº 969.405.733-72, residente e domiciliada na Cidade de Guaiuba-CE; o município de **MARACANAÚ**, por meio da Prefeitura Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida no Palácio Antônio Gonçalves, Rua 01 nº 652, Novo Maracanaú - MARACANAÚ - Ceará - CEP: 61.900.000 inscrita no CNPJ sob o nº 07.605.850/0001-62, representada por seu Prefeito Sr. **ROBERTO SOARES PESSOA**, CPF nº 001.137.353-91, residente e domiciliado na Cidade de Maracanaú-CE; o município de **MARANGUAPE**, por meio da Prefeitura Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Mundica Paula nº 217 - Centro - Maranguape - Ceará – CEP: 61.940.000 inscrita no CNPJ sob o nº 07.963.051/0001-68, representada por seu Prefeito Sr. **ÁTILA CORDEIRO CÂMARA**, CPF nº

854.609.583-34, residente e domiciliado na Cidade de Maranguape-CE; o município de **PACATUBA**, por meio da Prefeitura Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Coronel João Carlos, 345 - Centro - Pacatuba- Ceará - CEP: 61.800.000 inscrita no CNPJ sob o nº 07.963.861/0001-14, representada por seu Prefeito Sr. **CARLOMANO GOMES MARQUES** nº 061.775.223-00, residente e domiciliado na Cidade de Pacatuba-CE; o município de **PALMÁCIA**, por meio da Prefeitura Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Praça 7 de setembro 635, Centro - Palmácia - Ceará - CEP: 62.780.000 inscrita no CNPJ sob o nº 07.711.666/0001-05, representada por seu Prefeito Sr. **DAVID CAMPOS MARTINS**, CPF nº 025.833.973-03, residente e domiciliado na Cidade de Palmácia - CE; o município de **REDENÇÃO**, por meio da Prefeitura Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Padre Angelo, 305A, Centro - Redenção - Ceará - CEP: 62.790.000 inscrita no CNPJ sob o nº 07.756.646/0001-42, representada por seu Prefeito Sr. **DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES**, CPF nº 033.246.383-48, residente e domiciliado na Cidade de Redenção-CE, doravante denominados **CONTRATANTES** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE MARACANAÚ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Associação Pública de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o 12.940.254/0001-79, com sede na Rua Capitão Valdemar de Lima,11, Centro, – CEP 61.900.025 – Maracanaú-Ceará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO**, CPF nº 486.497.753-49, celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** para prestação de serviços públicos nas diversas áreas da atenção à saúde no **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DE MARACANAÚ – NEUSA PRADO GONDIM DE OLIVEIRA**, no âmbito do território dos referidos Municípios e Região de Saúde, mediante condições estabelecidas neste instrumento.

## **FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, arts. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentado pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de Acarape nº 410, de 18 de maio de 2010, Barreira nº 449, de 18 de maio de 2010, Guaiuba nº 565, de 14 de maio de 2010, Maracanaú nº 1.569, de 24 de maio de 2010, Maranguape nº 2260, de 19 de maio de 2010, Palmácia nº 268, de 09 de novembro de 2009, Pacatuba nº 1026, 26 de março de 2010 e Redenção nº 1.361, de 14 de maio de 2010; e Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará e outras normas pertinentes.

## **DIRETRIZES GERAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executados em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por livre nomeação e exoneração da Presidência e referendadas em Assembleia Geral.

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de serviços públicos de saúde especializados por parte do contratado responsável pela gestão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO-R de Maracanaú, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde, no limite territorial do município e da região de saúde.

§1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – Serviços mínimos definidos e estruturados conforme potencial de produção.

ANEXO II – Indicadores de resultados e periodicidade.

ANEXO III – Avaliação do contrato, metas e indicadores de produtividade.

§ 2º – A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2021 e poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de impossibilidade na execução deste contrato, poderão ser revistos.

## **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA** – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas de acordo com as necessidades identificadas, o perfil epidemiológico e as diretrizes prioritárias de saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços: CEO-R Maracanaú**

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços, a integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços, além de orientar os usuários da importância do vínculo com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
4. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação de forma segura, seja por via impressa e/ou digitalizada, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei, com garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, assim como toda a documentação dos trabalhadores.
5. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários.
6. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, sendo responsável pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestando contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela SESA.
7. Transferir integralmente aos contratantes, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro e passivo existente, decorrente da prestação de serviço.
8. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
9. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pela unidade de saúde e quem financia.
10. Disponibilizar no site, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os Relatórios de Gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no Diário Oficial, editais de Seleção Pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).
11. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, prestação de serviços e cronograma de desembolso, não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.
12. Promover junto aos contratantes a importância do processo de Acreditação do

CEO-R, com vistas a reajustar os valores dos Contratos de Rateio vigentes nos últimos anos, garantindo que o Consórcio responsabilize-se pela certificação, assim como, os pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditadora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação.

13. Dispor de forma atualizada de:

- a. Protocolos Clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
- b. Protocolos Assistenciais de Referência / Contra-referência;
- c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.

14. Fornecer aos usuários atendidos uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:

- a. Identificação completa do paciente;
- b. Nome do município que referenciou;
- c. Localização do Serviço;
- d. Especialidade na qual o paciente foi atendido;
- e. Diagnóstico definido;
- f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
- g. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;
- h. Data do início e término do tratamento;
- i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.

15. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre o CEO-R e os profissionais da APS na região.

16. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano.

17. Indicar o Secretário Executivo do Consórcio para ser o gestor do Contrato de Programa, junto com o respectivo Superintendente Regional de Saúde.

18. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES o quantitativo de serviços a serem ofertados e a agenda dos profissionais em cada especialidade no mês subsequente.

19. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, a Produção ambulatorial.

20. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir diretrizes e metas descritas no Anexo I deste contrato, que nortearão o repasse financeiro.

21. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

22. Definir e aplicar de forma sistemática e regular o treinamento introdutório visado à melhoria da organização do CEO-R, onde neste deve estar contemplado a missão, visão,

valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas do CEO-R, os princípios que regem a administração pública, positivado na Constituição Federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei nº 8.080, entre outros.

23. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas no CEO-R.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

### **CLÁUSULA SEXTA – Compete aos CONTRATANTES:**

#### **ESTADO**

1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.
2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

#### **ESTADO E MUNICÍPIO**

1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.
3. Apoiar o desenvolvimento das ações que vise à qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas a partir do Índice de Desenvolvimento Global – IDG, ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pela necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

#### **DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA OITAVA** – O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

## **DOS RECURSOS HUMANOS**

**CLÁUSULA NONA** – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º – A personalidade Jurídica dos Consórcios Públicos é de Direito Público, admitidos por concurso público, servidores públicos, embora as pessoas sejam regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Não sendo possível ajuizamento de ação coletiva, em face de Pessoa Jurídica de Direito Público.

§2º – O provimento será feito mediante concurso ou seleção pública, ressalvadas as contratações para suprimir necessidades específicas.

## **DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – os entes consorciados são responsáveis pelos: monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do Consórcio Público de Saúde.

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

- a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
- b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)–quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
- c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente.
- d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas e CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

## **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O contratado deverá garantir a oferta de tratamentos odontológicos especializados conforme Anexo I, além da realização de exames radiográficos, assim como a contratação ou encaminhamento a serviços de apoio diagnóstico pré-definidos, quais sejam: laudos de radiografias panorâmicas, traçados cefalométricos e exame histopatológico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos. Outros exames e medicamentos necessários ao diagnóstico e tratamento dos usuários são de responsabilidade dos contratantes à nível local.

§1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§2º A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde.

§ 3º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembleia Consorcial.

§4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

§5º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§6º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES).

§7º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de Maracanaú, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

## **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

## **DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

- a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.
- b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível.
- c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

## **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 09 de julho de 2021

---

**CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**  
Secretário de Estado da Saúde do Ceará

---

**FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO**  
Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Maracanaú

---

**FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO**  
Prefeito Municipal de Acarape

---

**MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE**  
Prefeita Municipal de Barreira

---

**IZABELLA MARIA FERNANDES DA SILVA**  
Prefeita Municipal de Guaiuba

---

**ROBERTO SOARES PESSOA**  
Prefeito Municipal de Maracanaú

---

**ÁTILA CORDEIRO CÂMARA**  
Prefeito Municipal de Maranguape

---

**CARLOMANO GOMES MARQUES**  
Prefeito Municipal de Pacatuba

---

**DAVID CAMPOS MARTINS**  
Prefeito Municipal de Palmácia

---

**DAVID SANTA CRUZ BENEVIDES**  
Prefeito Municipal de Redenção

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---

Assinatura

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---

Assinatura

## ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO

Tabela 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	CONSULTAS POR TURNO	DURAÇÃO DE ATENDIMENTO <sup>1</sup>	META MENSAL POR PROFISSIONAL 20HRS	OBSERVAÇÃO
PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento para 01 (um) usuário.	05 SENDO 03 PRIMEIRAS CONSULTAS TURNO MANHÃ	48 MINUTOS	100 A 120 PROCEDIMENTOS BÁSICOS E 30 TRATAMENTOS CONCLUÍDOS	Sempre que possível o profissional já realizará um procedimento na primeira consulta, assim como, sempre que o caso permitir e o paciente colaborar serão realizados mais de um procedimento por consulta de retorno. Dessa forma optamos por pactuar 05 consultas por turno e não 06, viabilizando um tempo clínico mais produtivo e eficiente.
ENDODONTIA	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário.	04 SENDO 03 PRIMEIRAS CONSULTAS	60 MINUTOS <sup>2</sup>	50 TRATAMENTOS CONCLUÍDOS	O CEO Regional prioriza a sessão única na grande maioria dos casos. No entanto são previstas sessões de retornos para os casos com infecção ou de maior complexidade.
ORTODONTIA	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos descritos nos protocolos de encaminhamento para um usuário.	08	30 MINUTOS	120 A 140 ATENDIMENTOS/MÊS (META DE 50 TRATAMENTOS CONCLUÍDOS POR ANO)	O CEO Regional utiliza Termo de Compromisso com os responsáveis com o objetivo de educar e pactuar as regras de permanência no tratamento.
PERIODONTIA	O tratamento se refere a um procedimento clínico periodontal ou cirúrgico periodontal para 01 (um) usuário.	07 SENDO 04 PRIMEIRAS CONSULTAS	34 À 40 MINUTOS	160 PROCEDIMENTOS 45 TRATAMENTOS CONCLUÍDOS	Parâmetro de 01/02 consultas para procedimentos cirúrgicos e 04/06 consultas para tratamentos periodontais.
PRÓTESE DENTÁRIA	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01 (uma) ou 02 (duas) próteses dentárias por usuário.	06 SENDO OFERTADAS 18 VAGAS NOVAS/ PROFISSIONAL	40 MINUTOS	18 A 36 PEÇAS/ MÊS DEPENDENDO DO PERFIL DOS PACIENTES ENCAMINHADOS	Para 2021 a oferta de vagas para casos com necessidade de PPR será em torno de 15% da oferta total anual de prótese considerando o aumento progressivo nos últimos anos com a aquisição do serviço de confecção de estrutura metálica.
CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL	O tratamento se refere ao procedimento cirúrgico. No caso de dentes inclusos, deverá constar sempre que possível de 02 elementos dentários.	05 <sup>3</sup>	48 MINUTOS	META MENSAL: 100 a 120 PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	A avaliação de lesões suspeitas de câncer e trauma de face será agendada extra-pactuação.

<sup>1</sup> Considerar que além do Tempo Clínico, entre cada atendimento existe o tempo de desinfecção, devolução do instrumental contaminado ao expurgo, reorganização do consultório, preenchimento de prontuário e sistemas de registro online, realização de raio x com tempo de espera entre pacientes, outros.

<sup>2</sup> O tratamento endodôntico em sessão única demanda um maior tempo clínico, no entanto evita um novo deslocamento do paciente à unidade e otimiza a utilização dos insumos clínicos;

<sup>3</sup> Uma das vagas de retorno por turno será garantida para avaliação de lesões suspeitas de câncer de boca, avaliação de traumas de face ou outras necessidades de retorno.

**Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE NOVAS VAGAS A SEREM OFERTADAS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS\***

MUNICÍPIO	PERIODONTIA	ENDODONTIA	CTBMF**	P.N.E	PRÓTESE	PANORÂMICA	TOTAL
ACARAPE	02	04	02	01	02	05	17
BARREIRA	02	05	04	01	03	08	24
GUAÍUBA	03	06	04	01	03	10	28
MARACANAÚ	25	50	37	10	30	83	235
MARANGUAPE	14	28	21	05	17	47	133
PACATUBA	09	18	13	04	11	31	87
PALMÁCIA	02	03	02	01	02	05	15
REDENÇÃO	03	06	05	01	04	11	31
TOTAL	60	120	88	24	72	200	570

**LEGENDA:** CTBMF – Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial; PNE - Pacientes com Necessidades Especiais.

\*11 Meses devido às férias dos profissionais. O custeio atual não prevê recursos para substituição destes profissionais nos referidos casos.

\*\*Acrescenta-se extra-pactuação à especialidade de cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial a avaliação de lesões bucais para diagnóstico precoce de câncer bucal, além de traumas de face para o devido encaminhamento à atenção terciária.

**Tabela 3: NÚMERO MÉDIO DE PACIENTES EM TRATAMENTO NA ORTODONTIA POR MUNICÍPIO/ MÊS\***

MUNICÍPIO	PACIENTES
ACARAPE	04
BARREIRA	05
GUAÍUBA	06
MARACANAÚ	53
MARANGUAPE	30
PACATUBA	20
PALMÁCIA	03
REDENÇÃO	07

**Observação 01:** as vagas de ortodontia deverão ser abertas à medida que casos sejam concluídos ou pacientes sejam desligados dentro dos critérios do termo de compromisso.

**Observação 02:** Está em discussão junto aos entes consorciados que devido as especificidades da especialidade de ortodontia, entre elas o tempo longo de duração do tratamento, as novas vagas abertas a partir de 2021 sejam enquadradas para casos com necessidade de ortopedia funcional dos maxilares, limitando faixa etária, tempo de tratamento e promovendo benefícios a um maior número de pessoas.

## ANEXO II- INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE

INDICADOR	FORMA DE CÁLCULO	UNIDADE	PERIODICIDADE
Percentual de utilização do serviço (Capacidade Instalada)	$(N^{\circ} \text{ de atendimentos no período} / \text{Capacidade Instalada de atendimentos no período}) \times 100$	%	Mensal
Tempo médio de espera pela consulta especializada em odontologia	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização da consulta / Total de consultas realizadas	Valor numérico absoluto	Mensal
Percentual de pessoas com deficiência atendidas	$(\text{Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período} / \text{Número total de pessoas atendidas no período}) \times 100$	%	Mensal

## ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

ATENDIMENTO AMBULATORIAL
<b>Meta 01:</b> Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 364 novos tratamentos odontológicos especializados por mês (570 com as panorâmicas), conforme definido no ANEXO I, considerando um mês de férias de cada profissional por ano. As vagas de panorâmicas são permanentes sendo 200 por mês, sofrendo alteração somente em caso de defeito ou quebra do equipamento.
<b>Meta 02:</b> Os CONTRATANTES deverão agendar via regulação uma média de 364 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, no entanto, quando necessário, os profissionais poderão realizar encaminhamento interno para garantir a integralidade da assistência.
ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE
<b>Meta 03:</b> Durante o ano de 2021, o CONTRATADO deverá iniciar o desenvolvimento de atividades que promovam segurança do paciente e dos profissionais, mapeamento de riscos, uso indevido e/ou desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.
AVALIAÇÃO DE INDICADORES
<b>Meta 04:</b> O CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.
SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS
1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Maracanaú, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.